

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Processo nº 0003242-58.2023.8.26.0002

ABMAX EDUCACIONAL LTDA, por seus advogados nos autos da execução em epígrafe que move em face de **REGIS CAROTTA JUNIOR**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor a ao final requer o que segue.

Levando em conta o resultado negativo, é necessário que Vossa Excelência nomeie novo leiloeiro para realização de novo leilão eletrônico.

Ainda, após deferida nova nomeação, e em conformidade com o provimento CSM nº 1.625/2009 e do Código de Processo Civil, requer que Vossa Excelência se digne em determinar que:

- a) Em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC)
- b) Os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado nos moldes e condições estabelecidas no ART. 895 do CPC.
- c) Que os funcionários do Leiloeiro devidamente identificados, fiquem autorizados a obter material fotográfico para inserir em portal, afim de que os interessados tenham pleno conhecimento das características e o estado em que se encontram os bens, que serão levados a Leilão.
- d) Em se tratando de bens moveis requer que seja deferido à remoção nomeado o novo Leiloeiro como depositário, mediante a celebração do Termo de Credenciamento e Compromisso, em modelo aprovado pelo órgão jurisdicional, o leiloeiro público assumirá, além das obrigações definidas em lei, as seguintes responsabilidades: remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados,

em poder do executado ou de terceiros, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;

Ante o exposto, requer que seja a presente acolhida com a consequente nomeação do Leiloeiro Público Oficial para que exerça a atividade para a qual é aqui solicitada, procedendo à venda do bem penhorado.

Por derradeira, informa que o débito atualizado é de R\$ 13.809,29 (treze mil oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos), conforme planilha abaixo.

Demonstrativo de Débito		Regis Carotta Junior						
Autor:		ABMAX Educacional Ltda.						
Atualização até		07/07/2025	Índice TJ/SP	100,663047	Índice INPC do IBGE (tabela prática Tribunal)			
			Correção monetária		Juros (1% a.m.)		Total	
Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice	Valor (R\$)	meses	Valor (R\$)	Atualizado (R\$)	
09/00022700563-P	20/11/2021	566,27	83,491295	116,47	44	300,40	R\$	983,14
09/00022700566-4	20/12/2021	566,27	84,192621	110,78	43	291,13	R\$	968,18
09/00022700567-2	20/01/2022	566,27	84,807227	105,87	42	282,30	R\$	954,44
09/00022700569-9	20/02/2022	566,27	85,375435	101,40	41	273,74	R\$	941,41
09/00022700570-2	20/03/2022	566,27	86,229189	94,79	40	264,42	R\$	925,48
09/00022700571-0	20/04/2022	566,27	87,703708	83,67	39	253,48	R\$	903,42
09/00022700572-9	20/05/2022	566,27	88,615826	76,98	38	244,44	R\$	887,69
09/00022700573-7	20/06/2022	566,27	89,014597	74,10	37	236,94	R\$	877,31
09/00022700574-5	20/07/2022	566,27	89,566487	70,16	36	229,11	R\$	865,54
09/00022700575-3	20/08/2022	566,27	89,029088	74,00	35	224,09	R\$	864,36
09/00022700576-1	20/09/2022	566,27	89,029088	74,00	34	217,69	R\$	857,96
Subtotal 1							R\$	10.028,93
Sucumbência 10% - fls. 66/67							R\$	1.002,89
Subtotal 2							R\$	11.031,83
Multa 10% - art. 523 do CPC							R\$	1.103,18
Subtotal 3							R\$	12.135,01
Honorários 10% - art. 523 do CPC							R\$	1.213,50
Subtotal 4							R\$	13.348,51
Despesas Processuais							R\$	460,78
Total							R\$	13.809,29

Termos em que, aguarda deferimento.

Sorocaba, 07 de julho de 2025.

Antonio Eduardo Prado Jr.
OAB/SP 266.834

Cesar Henrique Bossolani
OAB/SP 327.901